



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 721, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022

“Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, incentivo aos pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O incentivo se dará por meio da contratação de profissional habilitado para a elaboração de termo de responsabilidade de construção de embarcação acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e do respectivo laudo.

Art. 3º Para ter direito ao incentivo o pescador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser pescador profissional artesanal com registro ativo no CADUNICO;
- b) Ser residente em São José da Barra/MG;

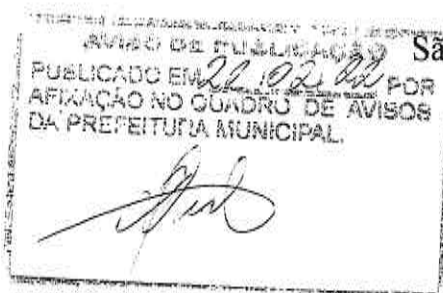
Parágrafo único: A análise do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O incentivo fica limitado a um barco por pescador com comprimento máximo de 6 metros.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

536 3.3.90.32.00.00.00 0100 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2.022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município